

LEI Nº 1.751

Data: 1º de agosto de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, exercício 2017 - período de abril a dezembro de 2017.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativos ao período de Abril de 2017 a dezembro de 2017 conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 Atualizada pela portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

Art. 2.º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2017 do período de abril de 2017 a dezembro de 2017 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.333.361,52 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos):

Parágrafo Único. As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros de 0,5% (meio) por cento ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês de pagamento.

Art. 3.º O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º - A da Portaria do Ministério da Previdência 402/2008 atualizada pela MF 333/2017.

Art. 4.º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5.º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 1º de agosto de 2018

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1455 de 18/06/18
Of. nº 070/18 CMG de 1/8/18